



Relator Vereador Wilmot Indio Pellin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza antecipação de pagamentos aos transportadores contratados para realização do Transporte Escolar no Município e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, em caráter excepcional, a antecipar pagamentos aos transportadores contratados para a realização do Transporte Escolar no presente exercício.

§ 1º O Município antecipará o valor referente aos meses de paralisação do transporte no presente exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação mensal, considerando como base para a proporção os valores que seriam devidos no mês de março em curso.

§ 2º Para fins de antecipação do pagamento, deverá o Município e o respectivo transportador firmarem um termo aditivo ao contrato, devidamente motivado pelo contratado, disciplinando sobre os valores antecipados e a forma de restituição.

§ 3º As antecipações poderão ser concedidas com efeito retroativo a partir de 1º abril de 2021.

§ 4º A restituição será feita mensalmente, após o terceiro mês da retomada dos serviços do transporte escolar, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mês antecipado, para cada mês de serviços de transporte prestado, sem a incidência de juros ou correção monetária. Na restituição, deverá ser emitido os laudos normais, os documentos fiscais probantes e correspondentes ao Laudo integral e o Município fará a retenção do valor aditivado, ou seja, a retenção do valor antecipado.

Art. 2º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
08 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a autorização para antecipação de pagamentos as empresas contratadas pelo Município para a realização do transporte escolar.

O presente projeto é realizado em virtude da atual situação em que se encontram as empresas prestadoras do serviço de transporte acima referido, e que continuam prejudicadas em virtude da paralisação das aulas, conforme restrições impostas por Decretos editados em função da pandemia de Covid-19. Faremos a antecipação dos valores, com base nos valores que seriam devidos no mês de março na proporção de trinta por cento, os quais serão deduzidos dos pagamentos correspondentes aos serviços prestados, quando do reinício do transporte escolar.

Este projeto também está de acordo com as disposições constantes da Medida Provisória nº 961/2020, e tal procedimento representa condição indispensável para que o município consiga assegurar a prestação dos serviços de transporte escolar, após as liberações pela Pandemia, durante o exercício de 2021.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em **regime de urgência urgentíssima**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
08 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL